# A face menos visível da reforma tributária

Opinião Jurídica

**José Inacio F. de Almeida Prado Filho e Amanda Fabbri Barelli**

Superado o momento da apresentação e entrega da proposta do novo arcabouço fiscal ao Congresso Nacional, ocorrida no dia 18 de abril, a continuidade natural da discussão segue em direção à estrutura da tributação no Brasil, cuja complexidade cheia de disfuncionalidades já se comprovou há muito tempo. Esse deve ser o impulso para que a reforma tributária finalmente ganhe tração para avançar: rediscutir a âncora fiscal acoplada ao sistema tributário reformado, sem o que nenhuma solução sustentável poderá ser encontrada.

A oportunidade será em parte desperdiçada se o tema arrecadatório for o único foco de atenção e se não aproveitarmos o momento para corrigir distorções, entre elas as concorrenciais de fundo tributário, cujos impactos são profundamente detratores do crescimento econômico e da geração de riqueza. A ICC Brasil, Comitê Nacional da ICC – International Chamber of Commerce iniciou esse esforço com task-force criada para mapear os impactos entre concorrência e tributação, cujo resultado foi o working paper lançado em dezembro de 2022. Longe de esgotar a discussão, essa iniciativa tem o objetivo de contribuir para o debate público e indica alguns elementos a partir dos quais a complexa interação entre tributação e concorrência poderá ser bem encaminhada.

Aspecto central será estabelecer, no novo sistema tributário reformado, feições estruturais mais duradouras de neutralidade tributária. Agentes, produtos e tecnologias concorrentes devem estar sempre submetidos ao mesmo regime fiscal, caso contrário criam-se vantagens artificiais capazes de distorcer a competição. O que se verificou como decorrência de algumas das características do sistema atual foi a fragmentação e multiplicidade de regimes fiscais, não raro a incidir de forma distinta sobre agentes econômicos em condições similares e atuantes no mesmo mercado. Benefícios fiscais muitas vezes casuísticos são apenas um dos exemplos mais visíveis dessa circunstância; aqueles atualmente em vigor devem fluir normalmente até seus prazos originais se esgotarem, como proteção dos que legitimamente confiaram nas regras, porém não significa que devam ser prorrogados ou renovados sem análise aprofundada.

Esse esgotamento natural deve ser aproveitado ao máximo para dar fim, gradativamente, a essa multiplicidade de regimes existentes e assim refluir todos os contribuintes ao regime geral. Diante de mudanças significativas na estrutura do sistema, regras de transição apropriadas e em horizonte de tempo compatível com a mudança pretendida deverão ser estabelecidas.

Complemento significativo será a simplificação do sistema, que trará mais eficiência de arrecadação e fiscalização, como também maior isonomia entre contribuintes do mesmo mercado. A complexidade e fragmentação do regime tributário dificulta a detecção de ilícitos e coloca o contribuinte honesto em posição ainda mais desfavorável ante o sonegador. Mas exige-se também definir com mais precisão a figura do "devedor contumaz". Apenas assim será possível apartar a mera inadimplência eventual de contribuintes honestos da sonegação deliberada empregada como estratégia empresarial predatória da concorrência. Se combater a sonegação certamente evitará distorções competitivas e é medida que se encontra alinhada aos fins arrecadatórios, quanto maior a carga tributária sobre certa atividade maior será o potencial de eventual inadimplemento causar distorções competitivas.

A interação entre tributação e concorrência estará sempre aberta ao debate. O artigo 146-A da Constituição Federal, que trata dos critérios especiais de tributação para prevenir desequilíbrios na concorrência, segue ainda sem regulamentação, embora haja projetos em tramitação no Congresso Nacional para esse fim. A demora já ilustra as dificuldades do tema, que ainda deverá ser harmonizado com outros objetivos de políticas públicas, igualmente relevantes e dignos de consideração pelas autoridades públicas.

Diálogo será sempre fundamental, não apenas entre autoridades e entidades da sociedade civil, mas também entre os diversos órgãos públicos envolvidos, das diferentes esferas da federação. Autoridades de defesa da concorrência podem contribuir para avaliação prévia dos efeitos concorrenciais de medidas fiscais pretendidas pelo ente tributante, especialmente quando seletivas a determinados produtos ou agentes. Por mais bem-intencionadas e amparadas em propósitos legítimos, elas podem apresentar efeitos concorrenciais ambíguos, razão por que sua análise detalhada deve sempre ser realizada. Além da análise prévia de impacto, autoridades fiscais e políticas deveriam se encarregar mais frequentemente de reavaliar suas políticas públicas (inclusive fiscais e tributárias), para aferir periodicamente se elas têm atingido os objetivos pretendidos e se seus efeitos concretos justificam eventuais distorções.

O tema está longe de ser simples, justamente por isso deve ser enfrentado com transparência e objetividade, com participação de toda a sociedade civil e autoridades públicas, visando soluções estruturais e sustentáveis no longo prazo.

**José Inacio F. de Almeida Prado Filho e Amanda Fabbri Barelli** são, respectivamente, pós-doutor em Direito Comercial pela FD-USP; e mestre em Direito pela FD-USP e pela University of Pennsylvania (EUA)

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

# STF nega vínculo de emprego entre franquia e franqueado

**Bárbara Pombo**
De Brasília

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou liminar concedida pelo ministro André Mendonça que suspendeu decisão judicial que havia reconhecido o vínculo de emprego entre um ex-franqueado e uma empresa franqueadora. A decisão é a primeira de um colegiado da Corte sobre o tema e foi unânime.

No mês de março, Mendonça e o ministro Alexandre de Moraes proferiram decisões individuais (monocráticas) sobre a questão. Eles não viram fraude à legislação trabalhista nesse tipo de contrato e negaram a existência de relação de emprego.

Foram as primeiras decisões, segundo advogados, em que o Supremo aplicou aos contratos de franquia as teses jurídicas firmadas pelos ministros em 2018 e que consideram lícita a terceirização ampla e irrestrita.

Moraes cassou decisão do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT-RJ). Nela, os desembargadores anularam um contrato de franquia e reconheceram o vínculo de emprego entre uma cirurgiã dentista e a CD-RIO Serviços e Participações (Reclamação nº 57.954). O caso agora está sendo analisado pelos ministros da 1ª Turma, por meio do Plenário Virtual.

Na 2ª Turma, os ministros confirmaram a liminar concedida por André Mendonça. Ele havia suspendido, até a análise do mérito, um processo que tramita no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP). Nele, os desembargadores reconheceram o vínculo de emprego entre um corretor de seguros e a Prudential do Brasil Seguros de Vida.

DIVULGAÇÃO

"Análise deve ser feita levando em consideração o mercado de seguros"
*André Mendonça*

Ao analisar o caso, o ministro do STF entendeu que a decisão está em "aparente desconformidade" com o conjunto de julgados da Corte que admitem a validade de terceirizações ou qualquer outra forma de divisão do trabalho — inclusive franquias.

"A decisão reclamada reconheceu a prestação de serviços, mas não examinou se tal prestação foi feita escorada em regular contratação de empresa franqueada, como aparenta indicar o contrato firmado entre as partes", afirma Mendonça (Medida Cautelar na Reclamação nº 58.333).

O ministro acrescenta que essa análise "deve ser feita levando em consideração o mercado de venda de seguros e a função social do contrato de franquia na dinâmica organizacional tanto do franqueado como do franqueador".

Votaram nesse mesmo sentido os ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques. O ministro Edson Fachin não votou, pois declarou suspeição para julgar.

No recurso, a Prudential alegou, entre outros fatores, que a decisão do TRT-SP desconsiderou o fato de a Lei de Franquias (nº 13.966, de 2019) afastar a relação de emprego entre franqueados e franqueadores.

Para Pedro Mensur, diretor jurídico da seguradora, a decisão da 2ª Turma garante segurança jurídica e contratual para o setor de franquias. "Além de estímulo para a expansão do setor de franchising, que é um modelo de negócios com grande potencial de fomento ao empreendedorismo e atração de investimentos", diz.

Na franquia, o franqueador concede seu know-how e licencia o uso de sua marca, mediante o pagamento de remunerações periódicas, para que o franqueado possa vender um produto ou serviço.

A Lei nº 13.966, de 2019, detalha como deve ser feita a franquia empresarial. A norma revogou a Lei nº 8.955, de 1994, que disciplinava essa relação comercial.

**Aviso de Licitação**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EPI, COPA E COZINHA, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 037/2023 – Proc. Adm. Nº. 1611/2023. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 19/05/2023. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 19/05/2023; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/ e www.bbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

**Ciaval Administradora de Bens e Direitos SPE S.A. - Em Liquidação**
CNPJ/MF nº 29.270.070/0001-41 - NIRE 35.3.0051139-5
**Edital de Convocação - 02ª Chamada - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**
Convocamos os acionistas da **Ciaval Administradora de Bens e Direitos SPE S.A.** - Em Liquidação ("Companhia"), para participarem, no dia 12 de maio de 2023, às 10 horas, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada de forma exclusivamente digital, sendo considerada nos moldes do artigo 5º, §3º da Instrução CVM 81/22, realizada a Assembleia em sua sede social, localizada à Avenida São Luís, 50, conjunto 32-E, República, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01046-926, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** a) Examinar, discutir e votar as contas do liquidante e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e b) Examinar, discutir e votar as contas dos atos e operações praticados no âmbito da liquidação da Companhia, bem como sobre o relatório e o balanço do estado da liquidação, na forma do artigo 213 da Lei 6.404/76. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** a) Homologar o aumento do capital social da Companhia, com admissão de novos acionistas. **Informações Gerais:** Nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia: (i) quando se tratar de pessoa física: (a) original, cópia simples ou autenticada do documento de identidade (RG ou RNE e CPF) do acionista; (b) original, cópia simples ou autenticada (mecânica ou digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil) do instrumento de outorga de poderes de representação com reconhecimento de firma do outorgante ou com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma; (ii) quando se tratar de pessoa jurídica: (a) original, cópia simples ou autenticada (mecânica ou digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil) dos atos societários que comprovem a representação legal do acionista; (b) original, cópia simples ou autenticada (mecânica ou digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil) da última consolidação do Contrato/Estatuto Social do acionista; (c) original, cópia simples ou autenticada do documento de identidade (RG ou RNE e CPF) dos representantes legais do acionista; (d) original, cópia simples ou autenticada (mecânica ou digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil) da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado sede do acionista; e (e) original, cópia simples ou autenticada (mecânica ou digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil) do instrumento de outorga de poderes de representação com reconhecimento de firma do outorgante ou com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma; (iii) em qualquer caso, quando representado por procurador: (i) apresentar, além dos documentos acima (a) original, cópia simples ou autenticada do documento de identidade (RG ou RNE e CPF) do procurador; e (ii) observar que (a) a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 01 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76; (b) a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, nos termos do artigo 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002; (b) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme previsto no artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76; (c) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão se fazer representar por procurador constituído na forma dos seus documentos societários, conforme definido no processo CVM RJ2014/3578, julgado em 2014.11.04; (iv) quando se tratar de acionista estrangeiro: (a) tradução juramentada para português dos documentos tratados acima, sendo dispensado o reconhecimento de firma dos signatários por Tabelião Público, o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila); e (v) em todos os casos, seja informado e-mail do acionista para recebimento do link para participação da Assembleia Geral. A Companhia solicita que os documentos tratados acima lhe sejam direcionados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Sr. Liquidante - Lucas Saulo Pinheiro França, com cópia obrigatória para o advogado da Companhia, Dr. Leonardo Luiz de Campos Machado Filho, com escritório profissional sito à Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1681, 11º andar, Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-011 e endereço eletrônico contato@camposmachado.adv.br, a fim de serem conferidos e, estando em conformidade, haja a habilitação do acionista na Assembleia Geral, ou, conforme o caso, seja solicitada a complementariedade dos documentos apresentados. A Companhia, tendo em vista a adoção da Assembleia Geral na modalidade exclusivamente eletrônica, encaminhará a todos os acionistas devidamente habilitados, link para acessar acompanhamento da Assembleia Geral com antecedência de 02 (duas) horas a 01 (uma) hora da realização da Assembleia. Sem prejuízo do disposto nesse Edital, os Acionistas ainda poderão se fazer presentes mediante exercício de voto por Boletim de Voto a Distância, que pode ser obtido diretamente no site da Companhia (www.ciaval.com.br) ou com os advogados da Companhia, por meio do endereço de e-mail contato@camposmachado.adv.br. Os Boletins de Voto a Distância, para sua validade em Assembleia Geral, devem ser encaminhados diretamente à Companhia aos cuidados do Sr. Liquidante - Lucas Saulo Pinheiro França, com cópia obrigatória para o advogado da Companhia, Dr. Leonardo Luiz de Campos Machado Filho, com escritório profissional sito à Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1681, 11º andar, Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-011 e endereço eletrônico contato@camposmachado.adv.br até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia. **Lucas Saulo Pinheiro França -** Liquidante.

**Aviso de Licitação**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR PARA SALA DE EMERGÊNCIA, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 039/2023 – Proc. Adm. Nº. 1565/2023. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 22/05/2023. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 22/05/2023; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/ e www.bbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

FRAZÃO Leilões | LEILÃO Online | Encerramento: 15/05/2023 2ª feira – às 10h00 | BANCO inter
O leilão já está aberto na internet para receber lances.
**CASAS E APARTAMENTO**
**Apto. com 2 vagas, em Nova Parnamirim, Parnamirim/RN: Rua Perpétua Silveira Cândido, 75 * Casa em condomínio com 1 vaga, na Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ: Rua Elisio de Araújo, 180.**
**À vista ou direto a prazo: 50% de sinal + de 10 a 240 parcelas mensais, com juros de 8% a.a + IPCA.**
Veja fotos, matrícula, edital e mais informações no site da leiloeira.
**Rua Hipódromo, 1141, sala 66 – Mooca – São Paulo/SP.**
**Ana Claudia Frazão – leiloeira oficial – JUCESP 836.**
**Tel. (11) 3550-4066 - (11) 97179-0728 | FrazaoLeiloes.com.br**

Assine: assinevalor.com.br ou ligue: 0800 7018888 Valor

**CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.**
*Companhia Aberta* - CNPJ nº 10.760.260/0001-19 - NIRE 35.300.367.596
**Edital de Segunda Convocação**
**Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 12 de Maio de 2023**
Os Srs. Acionistas da **CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.** ("Companhia") ficam convocados a se reunir na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), a ser realizada em segunda convocação, no dia 12 de maio de 2023, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, CEP 09090-401, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** alterar o art. 1º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; **(ii)** alterar o art. 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; e **(iii)** consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas. Participação na AGE: Os acionistas interessados em participar da AGE por meio de sistema eletrônico de participação a distância deverão apresentar sua solicitação e se cadastrar previamente na plataforma *Ten Meetings* até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 10 de maio de 2023**, por meio do seguinte endereço eletrônico https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=C6BCA9419D73 ("Cadastro"), bem como enviar, através do mesmo endereço eletrônico, todos os documentos necessários para participação na AGE, conforme detalhado abaixo e na Proposta da Administração divulgada nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.cvc.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores. Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o Cadastro. Os acionistas que não realizarem o Cadastro na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGE via sistema eletrônico de participação a distância. O sistema eletrônico de participação a ser disponibilizado pela Companhia permitirá que os acionistas cadastrados no prazo supramencionado participem, se manifestem e votem na AGE sem que se façam presentes fisicamente, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 81/2022. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGE, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital. Informações detalhadas sobre o acesso à plataforma digital e regras de conduta a serem adotadas na AGE constam da Proposta da Administração disponível nos websites indicados no último parágrafo deste Edital. Quórum: Conforme estabelecido no art. 135 da Lei das S.A., a instalação da AGE se dará, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Representação: Poderão participar da AGE ora convocada os acionistas titulares de ações ordinárias emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, munidos dos respectivos documentos de identidade e de comprovação de poderes, devendo ser observadas as formalidades exigidas nos termos do art. 126 da Lei das S.A., do § 5º do art. 7º, do Estatuto Social da Companhia e da Proposta da Administração divulgada nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.cvc.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores. Votação a Distância: Nos termos do art. 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/2022, as instruções de voto recebidas por meio do respectivo boletim de voto a distância enviadas para a AGE em primeira convocação serão consideradas normalmente para a segunda convocação da AGE. Caso o acionista não tenha enviado boletim de voto a distância ou deseje alterar ou manifestar seu voto, esse poderá participar por meio de sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, sendo que as orientações detalhadas constam da Proposta da Administração. Os documentos a serem discutidos na AGE encontram-se à disposição nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.cvc.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores.
Santo André/SP, 4 de maio de 2023.
**Valdecyr Maciel Gomes -** Presidente do Conselho de Administração

**ORE SECURITIZADORA S.A.**
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.320.349/0001-90
**QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 46ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
Os senhores Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 46ª Série da 1ª Emissão da ORE Securitizadora S.A. (respectivamente "Investidores" ou "Titulares", "CRI" e "Securitizadora"), e a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), estão convocados a se reunirem à Quarta Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares dos CRI ("4ª AGT"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **25 de maio de 2023, às 10:00 horas**, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*". O acesso à plataforma eletrônica será disponibilizado pela Securitizadora aos Titulares de CRI que enviarem solicitação para psalomao@fator.com, sendo que, haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções enviadas pelo Agente Fiduciário a todos os Investidores. Os Titulares dos CRI que fizerem o envio da instrução de voto até o início da 4ª AGT, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da 4ª AGT, sendo sua participação e voto computados de forma automática. **Ordem do Dia:** A 4ª AGT tem como objetivo deliberar sobre: **(i)** a alteração do cálculo da Razão de Garantia, de forma que a variável VP, correspondente ao valor presente dos fluxos de recebíveis, tenha seu divisor alterado para o valor de 110% (cento e dez por cento) em substituição ao atual de 120% (cento e vinte por cento) e que, a variável VE, correspondente ao valor de Unidades Garantia em Estoque, tenha seu divisor alterado para o valor de 140% (cento e quarenta por cento) em substituição ao atual de 150% (cento e cinquenta por cento); **(ii)** em decorrência da aprovação do item (i), o fim da margem de tolerância de até 10 (dez) pontos percentuais para atendimento à Razão de Garantia, conforme disposto na cláusula 6.5.1 da CCB; **(iii)** a alteração do Valor do Fundo de Reserva para que ele seja, no mínimo, equivalente as duas próximas parcelas de Remuneração vincendas, tomando-se como referência a data de apuração e considerando para fins de projeção a média da variação mensal do IPCA dos últimos 12 (doze) meses; **(iv)** a extinção do Fundo de Liquidez e, desde que seja preservada a Razão de Garantia, e o valor atualmente depositado possa ser integralmente utilizado para amortização extraordinária do CRI, sem a incidência de Prêmio de Pagamento Antecipado**; (v)** waiver para prorrogação do prazo para apresentação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas pela Devedora, referentes ao ano contábil de 2022, até 30 de junho de 2023; e **(vi)** a autorização para a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente 4ª AGT, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos. Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação. As procurações e/ou instrução de voto, se aplicável, deverão ser enviados acompanhados de cópia: (i) da totalidade dos documentos que comprovem a representação do titular, incluindo mas não se limitando a, contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações; e (ii) do documento de identificação dos signatários, e encaminhada até 02 (dois) dias úteis antes da realização da 4ª AGT, para os e-mails psalomao@fator.com.br, e agentefiduciario@framcapital.com. A 4ª AGT será instalada em primeira convocação com a presença dos Investidores que representem, pelo menos 50% mais um dos CRI em Circulação, nos termos da cláusula 15.3.1. do Termo de Securitização, sendo válidas as deliberações tomadas pelos Investidores que representem a maioria dos CRI em Circulação presentes à 4ª AGT, conforme cláusula 15.8. do Termo de Securitização.
São Paulo/SP, 04 de maio de 2023. Diretor de Relação com Investidores

**Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.**
CNPJ nº 60.518.222/0001-22 - NIRE nº 35300031831
**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 18 de abril de 2023**
Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), na sede social localizada na Avenida Paulista, 37 - 11º andar, nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os membros acionistas do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. ("Sociedade"), representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas inseridas no livro de "Presença dos Acionistas". Por aclamação dos senhores acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Shimpei Ikari, que convidou o acionista, Sr. Hiroaki Fujiwara, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que fora dispensada a publicação dos editais de convocação pela imprensa, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e declarou instalada a Assembleia. Prosseguindo, determinou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura da Ordem do Dia: **I - Assembleia Geral Ordinária: (a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Abrangente, relativos ao exercício de 2022, e respectivo parecer dos auditores independentes, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, publicados no Valor Econômico, edição de 29 de março de 2023; e **(b)** deliberar a respeito da aprovação da destinação dada ao lucro líquido do exercício de 2022 e à distribuição de dividendos. **II - Assembleia Geral Extraordinária:** Fixar o limite do montante global da remuneração dos administradores da Sociedade, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Deliberações**: **I - Assembleia Geral Ordinária -** Posto em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pelos acionistas a aprovação, por unanimidade de votos: **(a)** do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Abrangente, relativos ao exercício de 2022, e respectivo parecer dos auditores independentes, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **(b)** da retenção de todo o lucro líquido do exercício de 2022, inclusive do valor que seria destinado ao pagamento de dividendos obrigatórios em favor dos acionistas da Sociedade, para fazer frente a eventuais despesas dos próximos exercícios e ratificação de procedimentos realizados objetivando a transferência de eventual saldo de provisão para pagamento de dividendos obrigatórios para conta de patrimônio liquido do balanço patrimonial da Sociedade. **II - Assembleia Geral Extraordinária -** Posto em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pelos acionistas a aprovação, por unanimidade de votos: **(a)** fixar a remuneração global anual dos administradores em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar nem discutir, após agradecer a presença e a colaboração dos senhores acionistas, o Sr. Presidente encerrou a sessão e determinou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e conferida e achada em ordem, vai assinada pela mesa e pelos senhores membros acionistas, para constar e produzir os efeitos legais colimados. São Paulo, 18 de abril de 2023. aa. Shimpei Ikari - Presidente; Hiroaki Fujiwara - Secretário; Acionistas: Sumitomo Mitsui Banking Corporation, por seu procurador Shimpei Ikari; Shimpei Ikari e Hiroaki Fujiwara. Esta Ata é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., realizada em 18 de abril de 2023. São Paulo, 18 de abril de 2023. **Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. - Shin Hironaka -** Diretor Vice-Presidente. **JUCESP** nº 170.455/23-3 em 03/05/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.